Protocolo nº 1997/2020
Data: 26 / 01 /2020 Hora: 09 : 29
Documento: PL

Origem: Executivo
Resp. pelo recebimento: Antonio Jr.
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2053/21
Data 18/01/2021

SÚMULA - Cria o programa **"Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica instituído o Programa **"Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana"**, como política pública de apoio a atividade rural e urbana, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, em pequenas propriedades rurais, e infraestrutura urbana no Município de Três Barras do Paraná.

§1° O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, de até 02 duas horas gratuitamente, como incentivo a produção e a produtividade agropecuária e infraestrutura do Município.

§2° O Município executará os serviços nas propriedades de munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos próprios, ou terceirizados e recursos financeiros.

§3° A coordenação, supervisão e controle do Programa, será competência das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no que couber a respectiva Secretaria as quais prestarão todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 2° Os serviços executados serão na melhoria das propriedades rurais do Município, e/ou em lotes localizados em áreas urbana do Município.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo aos interessados à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

§ 2º Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios e/ou terceirizados e neste caso atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de

órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 3º Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I - possuir imóvel rural ou urbano no município;

II - exercer atividades relacionadas ao agronegócio, ou comprovação da necessidade da melhoria urbana;

III - apresentar nota fiscal da sua atividade agropecuária, nos casos dos serviços em propriedades rurais;

IV - não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal, devendo obter Certidão Negativa de Débitos Municipais, que será fornecida sem custos;

V- executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade;

§ 1° Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de obras, Viação e Serviços Urbanos, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos, e veículos.

§ 2° As máquinas, equipamentos e veículos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

Art. 4º A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá ao critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os pedidos da mesma localidade serão atendidos preferencialmente, mesmo que exista solicitação anterior de outro local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na falta de equipamentos, através de procedimento licitatório, horas-máquina até a necessidade do programa,

Art. 7º O proprietário, arrendatário e/ou parceiro terão direto a um único atendimento por exercício financeiro, vedado qualquer outro.

Parágrafo único. Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste Programa, estas deverão ter recolhimento ao erário.

Art. 8º Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 9º O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, regulamentará a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços necessários à execução da presente Lei.

Art. 10. Não será permitido a realização de serviços de horas-máquina em área de proteção ambiental.

Art. 11. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços além da quantidade estipulada nesta Lei realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo seu ato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 18 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2053/2021

Visa o presente Projeto de Lei criar o programa **"Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana"**

O programa tem por objetivo executar pequenos serviços em propriedades rurais e lotes urbanos, como forma de incentivo ao desenvolvimento agropecuário e infraestrutura urbana.

Este Programa completa os existentes, sendo que estes continuaram vigentes.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Of.nº 025/21 Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Sallas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2053/2021, que cria o programa **"Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana".**

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
26.01.2020
Antonio R.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2053/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **ANDREIA PEREIRA, DIRCEU DUARTE e ANTENOR CARMOS DA MOTTA,** reuniram-se em data de 28/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2053/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 de janeiro de 2021.

ANDREIA PEREIRA
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2053/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**", composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, DIRCEU DUARTE e IVONE BONETTI BRANDT,** reuniram-se em data de 28/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2053/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 de janeiro de 2021.

OSMAR ZORSI
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

IVONE BONETTI BRANDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2053/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**", composta pelos vereadores: **ANTENOR CARLOS DA MOTTA, GILMAR BISSOTO e OSMAR ZORSI,** reuniram-se em data de 28/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2053/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 de janeiro de 2021.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

GILMAR BISSOTO
Secretário

OSMAR ZORSI
Membro

EMENDA N.º 03/2021

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 2053/2021, no seu artigo 1º, conforme segue:

Adicione-se, no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 2053/2021, o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º. Ao fim de cada trimestre as Secretarias gestoras do programa enviarão a relação dos beneficiados por esta lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 28 de janeiro de 2021.

Osmar Zorsi
Vereador

Leandro M. Salla
Vereador

Antenor C. da Motta
Vereador

Dirceu Duarte
Vereador

Ivone B. Brandt
Vereadora

Andréia Pereira
Vereadora

Kainan M. da Silva
Vereador

Tatiane R. Zancheta
Vereadora

Gilmar Bissoto
Vereador

Protocolo nº 2004/2020
Data: 28/01/2021 Hora: 10:03
Documento:

Origem: LEGISLATIVO
Resp. pelo recebimento: Antonio Sr.
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná